



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ouro Branco**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**Seção de Planejamento e Orçamento**  
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**7 2 / 2 0 2 3 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**MINAS GERAIS, CAMPUS OURO**  
**BRANCO E A EMPRESA**  
**FABIANO ANDRÉ PEREIRA**  
**ALVES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0010-63**, com Sede à Rua Afonso Sardinha, número 90, Bairro Minas Talco, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.494-018, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Haroldo Lacerda de Brito**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 5.218.601, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 877.940.636-04, nomeado pela Portaria Portaria IFMG nº 1.195, Art. 9º, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e, de outro lado a Empresa **FABIANO ANDRÉ PEREIRA ALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.507.397/0001/10**, estabelecida à Rua Afonso Sardinha, número 90, Bairro Minas Talco, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.494-018, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Fabiano André Pereira Alves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 5.846.784, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 881.518.166-00, tendo em vista o que consta no **Concorrência nº 004/2023, processada sob o nº 23712.000492/2023-15** e em observância às disposições do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (SEDGGD-ME), da Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020 (SEDGGD-ME), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas aplicáveis à matéria., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **concessão não onerosa com desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo)**, referente aos produtos alimentícios ofertados, cuja exploração comercial será realizada por pessoa jurídica especializada no ramo de **CANTINA/LANCHONETE**, em espaço físico pertencente ao **IFMG - Campus Ouro Branco**, na cidade de **Ouro Branco - MG**, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência 004/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Espaço físico correspondente a área total de 42,50 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) composto por área de atendimento ao público e cozinha, destinado a instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Campus Ouro Branco, situado na Rua Afonso Sardinha, número 90, Bairro Minas Talco, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.494-018.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor da concessão de uso será executada pelo preço apresentado na proposta da vencedora, incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Não será cobrado da **CONCESSIONÁRIA** o aluguel do espaço para a concessão de uso.

4.2 Não será cobrado da **CONCESSIONÁRIA** o consumo de água, ou taxa de esgoto, desde que a utilização seja consciente e para fins ligados as atividades de Cantina/Lanchonete.

4.3 Não será cobrado da **CONCESSIONÁRIA** o valor do consumo da Energia Elétrica, desde que a utilização seja consciente e para fins ligados as atividades de Cantina/Lanchonete. Obs: forno e fogão deverão ser à gás.

4.4 Para funcionamento a **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com os custos de gás, ou com ressarcimento ao campus se contrato for realizado em nome IFMG - *Campus* Ouro Branco.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONCEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 A **CONCESSIONÁRIA** indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONCEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

14.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

14.2 A CONTRATADA se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

14.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

14.2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

14.2.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.2.5 Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.2.6 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2.7 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

14.2.8 Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.2.9 Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

14.2.10 Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

14.2.10.1 Data e hora da detecção.

14.2.10.2 Data e hora do incidente e sua duração.

14.2.10.3 Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

14.2.10.4 Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

14.2.10.5 Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

14.2.10.6 Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

14.2.10.7 Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

14.2.10.8 Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

14.2.10.9 Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

14.2.10.10 Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis

danos.

14.2.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Ouro Branco, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 17/11/2023, às 10:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Lacerda de Brito, Diretor(a) Geral - Campus Ouro Branco**, em 17/11/2023, às 11:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano André Pereira Alves, Representante legal da empresa**, em 17/11/2023, às 14:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho, Testemunha**, em 17/11/2023, às 14:47, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Barros, Testemunha**, em 20/11/2023, às 09:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1674230** e o código CRC **52C12FD6**.

---

23712.000494/2023-04